

**MENSAGEM DE VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
Nº 05/2025 – DE AUTORIA DO VEREADOR LUIS ANTONIO DE CASTRO.**

Protocolo 542 Envio em 30/04/2025 10:39:42

Autoria: Poder Executivo Municipal.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos dos artigos 72 e 101, VI, da Lei Orgânica do Município de Palmital, **DECIDO vetar integralmente o Projeto de Lei Complementar nº 05/2025**, de autoria do nobre Vereador Luis Antonio de Castro, que “Dispõe sobre a alteração do artigo 27, da Lei Complementar nº 13, de 09 de maio de 1994, que "Cria Autarquia e dispõe sobre o Serviço de Assistência à Saúde da Prefeitura Municipal de Palmital.”

O veto fundamenta-se nas seguintes razões de inconstitucionalidade, inadequação jurídica e superposição normativa:

Iniciativa Parlamentar Indevida: A proposta incorre em vício de iniciativa, por tratar de matéria que é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe o artigo 61, §1º, II, "c", da Constituição Federal, aplicado de forma subsidiária aos municípios. A proposição versa sobre regime jurídico de servidores públicos e gestão administrativa, áreas reservadas ao Executivo.

Proposta Inócua e Inepta: A redação do projeto apresenta-se inócua, pois não traz efetiva inovação legislativa. A sua aplicabilidade é incerta e imprecisa, não acrescentando elementos objetivos que justifiquem sua aprovação.

Matéria já Regulamentada por Lei Específica: O objeto da proposta já se encontra integralmente regulamentado pela Lei Municipal nº 2.992, de 2021, de iniciativa do próprio Poder Executivo, a qual autoriza a celebração de contratos e gestão com operadoras de plano de saúde, abarcando os servidores públicos municipais da Prefeitura, Câmara Municipal, autarquias, bem como os celetistas em caráter não eventual, agentes políticos e seus dependentes, mediante desconto em folha de pagamento, atendendo aos princípios da legalidade e eficiência administrativa.

Portanto, o Projeto de Lei ora vetado apresenta-se inconstitucional, desnecessário e conflitante com o ordenamento jurídico municipal já vigente.

Nestes termos, com o devido respeito ao trabalho do nobre vereador, submete-se à elevada apreciação desta Câmara Municipal o presente **VETO TOTAL**, esperando-se sua manutenção, em observância ao interesse público e à legalidade.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

Palmital, 30 de abril de 2025.

LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES
-PREFEITO MUNICIPAL-

Departamento de Administração

Joaquim Nascimento Lourenço, 119, Centro, Palmital-SP
Telefone: 0800-000-9333 / (18) 3351-9333 | Email: coordenadoria@palmital.sp.gov.br
Email: secretariagabinete@palmital.sp.gov.br